

Estatutos da Associação
dos Médicos Católicos
Portugueses

1999

Estatutos da Associação dos
Médicos Católicos Portugueses
(AMCP)

1999

Estatutos da Associação dos Médicos Católicos Portugueses

Capítulo I *Denominação, natureza e fins*

Artigo 1.º 1 - A Associação dos Médicos Católicos Portugueses (AMCP), adiante designada simplesmente por Associação, fundada no Porto em 1915, é uma associação pública de fiéis aprovada pela Conferência Episcopal Portuguesa, com personalidade jurídica no foro canónico e civil, de acordo com o estabelecido no artigo III da Concordata celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa.

2 - A Associação tem a sua sede no Porto, na Rua de Santa Catarina, 521.

3 - A Associação está filiada na Federação Europeia dos Médicos Católicos (FEAMC) e na Federação Internacional dos Médicos Católicos (FIAMC).

Artigo 2.º - A Associação tem os seguintes fins:

- a)** Fazer uma reflexão cristã sobre as situações e sobre os problemas éticos e deontológicos relacionados com a profissão médica, numa linha de humanização da medicina e evangelização das pessoas ligadas às áreas de saúde;
- b)** Promover a adequada preparação espiritual e cultural dos seus associados;
- c)** Colaborar com as instituições e as iniciativas mais relacionadas com a Pastoral da Saúde;
- d)** Permanecer aberta ao diálogo e à entreajuda esclarecida entre as organizações e os movimentos nacionais e internacionais no sector da saúde, para a dignificação do homem e para a promoção da qualidade de vida;
- e)** Pôr a sua competência profissional ao serviço da Igreja.

Artigo 3.º - A Associação não prossegue fins lucrativos; procura meios de fomentar no seu interior um sã ambiente de solidariedade humana e fraternidade cristã, projectando-se para o meio social em que se situa.

Artigo 4.º - Em ordem à consecução dos seus objectivos, a Associação propõe-se:

- a)** Elaborar programas de acção de âmbito diocesano, regional e nacional;
- b)** Fomentar encontros de reflexão sobre problemas actuais com implicações no campo da medicina e do seu exercício;
- c)** Editar a revista <<Acção Médica>>, órgão oficial da Associação, e outras publicações que julgar convenientes;
- d)** Promover reuniões periódicas entre as diversas direcções diocesanas, para partilhar experiências e para programação de algumas actividades de interesse comum;
- e)** Manifestar aos responsáveis da Igreja os problemas e as preocupações, os projectos e as esperanças, vividas no exercício da própria profissão.

Artigo 5.º 1 - A Associação, que é uma instituição de âmbito nacional, é composta por Associações a nível diocesano.

2 - As Associações, a nível diocesano, correspondem às áreas de cada Diocese e são constituídas com a aprovação dos Bispos das Dioceses a que dizem respeito.

Capítulo II **Associados**

Artigo 6.º 1 - São associados todos os que se conformem com os objectivos e com a índole católica da Associação, o solicitem e sejam admitidos pela Direcção Diocesana.

2 - Há duas categorias de associados: efectivos e honorários.

a) São associados honorários, os que foram declarados tais pela Direcção Nacional, sob proposta da Direcção Diocesana, em virtude de relevante serviço ou ajuda prestados à Associação, ou do contributo dado à promoção e defesa dos valores cristãos na área da saúde.

Artigo 7.º - Os grupos de estudantes católicos de medicina, como candidatos a futuros associados, merecem particularmente acolhimento e apoio da Associação dos Médicos Católicos Portugueses, podendo representantes seus tomar parte nas reuniões da Direcção.

Artigo 8.º - São direitos dos associados:

- a)** Participar nas reuniões e actividades da Associação;
- b)** Eleger e ser eleitos para quaisquer cargos ou tarefas;
- c)** Receber a revista <<Acção Médica>>;
- d)** Deliberar sobre os assuntos que forem sujeitos ao seu parecer ou decisão;
- e)** Propôr a admissão de novos associados.

Artigo 9.º - São deveres dos associados:

- a)** Contribuir com a sua participação para a realização dos objectivos da Associação;
- b)** Exercer gratuitamente as missões que lhes forem confiadas ou solicitadas, salvo escusa devidamente justificada;
- c)** Pagar a quota estipulada.

Artigo 10.º 1 - Perdem a condição de associados:

- a)** Aqueles cuja conduta esteja em oposição aos objectivos e espírito da Associação;

b) Aqueles que, sem motivo justificado e depois de avisados, deixarem de pagar a quota.

2 - Compete à Direcção Diocesana verificar os casos a que se deva aplicar o estabelecido no número anterior deste artigo.

Capítulo III ***Corpos Gerentes***

Artigo 11.º - Os corpos gerentes da Associação são os seguintes:

- a) Conselho Nacional;
- b) Direcção Nacional;
- c) Conselho Diocesano;
- d) Direcção Diocesana.

Artigo 12.º - Os corpos gerentes são eleitos por três anos, podendo ser reconduzidos nos seus cargos.

Secção I ***Conselho Nacional***

Artigo 13.º 1 - O Conselho Nacional é composto pela Direcção Nacional, Director e Administrador da revista <<Acção Médica>>, delegados da Associação nos organismos internacionais congéneres, Direcções Diocesanas e Assistentes.

2 - O Director e Administrador da revista <<Acção Médica>> e os delegados da Associação na FEAMC e na FIAMC têm direito a voto individual; as Direcções Diocesanas e a Direcção Nacional têm direito apenas ao voto dos respectivos presidentes.

3 - O Conselho Nacional tem como atribuições:

- a) Apreciar a fidelidade da Associação aos seus fins próprios;
- b) Tomar decisões de carácter nacional que interessem à Associação, designadamente no referente à programação de actividades;
- c) Eleger a Direcção Nacional;
- d) Nomear o Director e o Administrador da revista <<Acção Médica>>;
- e) Dar parecer sobre os regulamentos internos das direcções diocesanas;
- f) Propôr alterações aos Estatutos.

4 - O Presidente da Direcção Nacional é também o Presidente do Conselho Nacional, e tem voto de qualidade.

Secção II ***Direcção Nacional***

Artigo 14.º 1 - A Direcção Nacional é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e os vogais necessários.

2 - São funções da Direcção Nacional:

- a) Representar a Associação através do seu Presidente;
- b) Coordenar as actividades da Associação a nível nacional;
- c) Promover a criação de novas Associações a nível diocesano;
- d) Incentivar e apreciar a acção das Associações a nível diocesano;
- e) Confirmar os membros eleitos para as direcções diocesanas;
- f) Convocar o Conselho Nacional;
- g) Dar, anualmente, conhecimento à Conferência Episcopal, das actividades da Associação.

3 - O Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 15.º - Haverá um Assistente Espiritual Nacional nomeado pela Conferência Episcopal, ouvida a Direcção Nacional, devendo participar nas reuniões, mas sem direito a voto.

Secção III ***Conselho Diocesano***

Artigo 16.º 1 - O Conselho Diocesano é composto pelos associados de cada Associação a nível diocesano, e terá as seguintes funções:

- a) Eleger a Direcção Diocesana;
- b) Discutir e aprovar o plano de actividades;
- c) Empenhar-se na promoção da Associação e na realização das actividades programadas;
- d) Aprovar os regulamentos internos diocesanos, antes de serem sujeitos ao parecer do Conselho Nacional e à aprovação do Bispo da respectiva Diocese;
- e) Aprovar o relatório da Direcção Diocesana.

2 - O Conselho Diocesano é presidido pelo Presidente da Direcção Diocesana.

Secção IV ***Direcção Diocesana***

Artigo 17.º 1 - A Direcção Diocesana é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e vogais julgados necessários.

2 - A Direcção Diocesana é eleita por três anos, podendo ser reconduzida.

3 - O Presidente goza de voto de qualidade.

Artigo 18.º 1 - São funções da Direcção Diocesana:

- a) Orientar a Associação a nível diocesano;
- b) Programar, coordenar e dinamizar as actividades a nível diocesano;
- c) Velar pelo cumprimento dos Estatutos;
- d) Colaborar com a Direcção Nacional e o Conselho Nacional e respeitar as suas directrizes;
- e) Dar, anualmente, conhecimento ao Bispo da Diocese das actividades da Associação.

2 - A Direcção Diocesana reunirá, normalmente, uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente.

3 - A Associação, a nível diocesano, é representada legalmente pelo seu Presidente ou delegado.

Artigo 19.º - Cada Associação, a nível diocesano, terá um Assistente Espiritual nomeado pelo Bispo da Diocese, ouvida a Direcção Diocesana, devendo participar nas reuniões mas sem direito a voto.

Capítulo IV *Património e receitas*

Artigo 20.º - O património da Associação é constituído pela revista <<Acção Médica>> e outros valores que lhe venham a ser atribuídos.

Artigo 21.º - Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas dos Associados;
- b) Os donativos, doações e legados;
- c) Os subsídios de entidades oficiais e particulares;
- d) Os resultados de actividade.

Capítulo V *Disposições diversas*

Artigo 22.º - Os corpos gerentes da Associação carecem da homologação da autoridade eciesiástica, competindo à Conferência Episcopal a homologação da Direcção Nacional e ao Bispo da Diocese a homologação da Direcção a nível diocesano.

Artigo 23.º - Em caso de extinção da Associação, os seus bens terão o seguinte destino:

a) Os que pertenceram à Direcção Nacional passarão para a Conferência Episcopal Portuguesa;

b) Os que pertencerem às Associações, a nível diocesano, passarão para as respectivas Dioceses.

Artigo 24.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção Nacional, a qual terá em conta as normas gerais do Direito Canónico e Civil que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 25.º - Os presentes Estatutos entram em vigor logo que sejam devidamente aprovados pela Conferência Episcopal Portuguesa, ficando sujeitos à aprovação da mesma quaisquer alterações.